



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 573/2008 Emenda a Lei Orgânica : 1/200

Data e Hora: 28/02/08 12:24:51

Procedência: Dermival Galvão

Emenda: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de metas pelo Poder Executivo.

LANÇADO

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 573/2008 Emenda a Lei Orgânica : 1/2008

Data e Hora: 28/02/08 12:24:51

Procedência: Dermival Galvão

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de metas pelo Poder Executivo.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° ____/2008.

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vitória, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de metas" pelo Poder Executivo.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.113 da Lei Orgânica do Município de Vitória o artigo 113-A com a seguinte redação:

Art. 113-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei.

§1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado em jornal de grande circulação no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do programa de Metas.

§4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- Promoção do desenvolvimento ambientalmente socialmente e economicamente sustentável;
- Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- Promoção do cumprimento da função social da propriedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) Promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob as suas formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

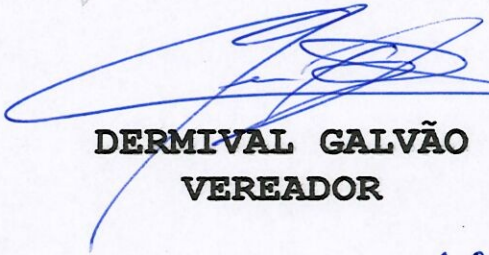
§7º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas Estratégico do Governo Municipal.

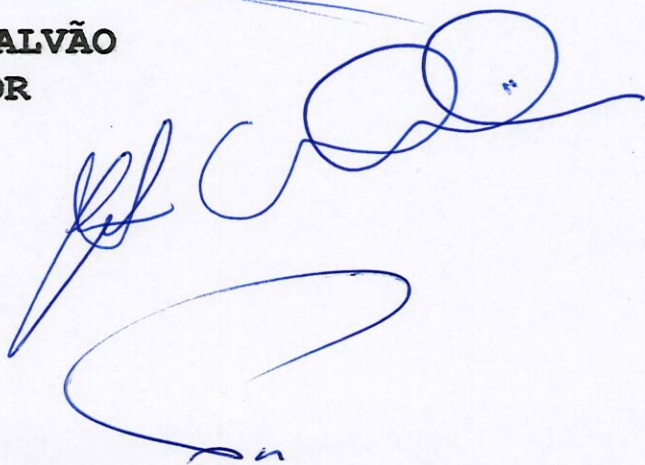
§8º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

§9º - O Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta dias contado a partir da data inicial de vigência desta Emenda a Lei Orgânica”.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 2008.


DERMIVAL GALVÃO
VEREADOR

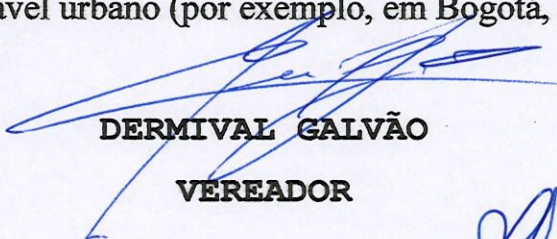
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a:

- Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.
- Permitir á população de Vitória a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.
- Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas.
- Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas.
- Melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.
- Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.
- Promover e aprofundar a democracia participativa.
- Adaptar à realidade da cidade de Vitória projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbano (por exemplo, em Bogotá, na Colômbia).


DERMIVAL GALVÃO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
573	09	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 28/02/08

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 06/03/08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em 15/03/08

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em 13/03/08

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 19/03/08

Presidente da Câmara

Pautado em 4ª Discussão

Em 26/03/08

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
02/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pautado em 5ª Discussão
Em, 02/04/08

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

MESA DIRETORA

Em, 02/04/2008

Diretor DEL

Carro, 02/04/2008
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Comissão Especial de Inquérito, legalmente constituída, bem como declaração de bens ao término do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
523	05	HP

Art. 111. Qualquer cidadão poderá, através de documento formal e detalhado, representar contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito do Município perante a Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 112. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de cada legislatura, antes das eleições para vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º A remuneração do Vice-Presidente corresponderá a oitenta por cento do que percebe o Prefeito.

§ 2º A verba de representação será devida ao Prefeito e corresponderá a um percentual de respectivo subsídio, nunca inferior a vinte nem superior a cinquenta por cento, fixado na forma definida no caput deste artigo.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados.
- IV - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, na forma prevista nesta lei Orgânica;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
- VI - remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o 35º dia após o encerramento do bimestre, os balancetes mensais solicitados, os documentos comprobatórios da receita a despesa;
- VII - nomear e exonerar dirigente de autarquia e fundação instituída e mantida pelo Poder Público, bem como, recomendar à Assembléia Geral dos Acionistas a eleição ou destituição dos Dirigentes das empresas públicas instituídas pelo Município;
- VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação política econômica, financeira e social do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
573	06	180

Município solicitando as providências que julgar necessárias.

IX - autorizar convênios ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

X - responder no prazo de vinte dias os requerimentos;

XI - responder no prazo de vinte dias os requerimentos;

XII - enviar à Câmara Municipal dentro de investimentos, o plano municipal desenvolvimento, o projeto de lei de direito orçamentárias e a proposta de orçamento anúncio previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - prestar anualmente à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior acompanhadas de inventário e dos balanços orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais;

XV - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, com as restrições desta lei Orgânica e na forma que a lei estabelecer;

XVI - decretar situação de emergência e estado de calamidade pública;

XVII - convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal na forma prevista nesta lei Orgânica;

XVIII - desapropriar bens de particulares atendida a formalidade legais declaração de utilidade pública;

XIX - instituir servidões administrativas;

XX - remeter à Câmara Municipal os recursos orçamentários destinados à despesa de capital, no prazo de quinze dias, contados da data de sua solicitação;

XXI - remeter à Câmara, até o dia vinte de cada mês, as parcelas das dotações relativas às despesas correntes, despendidas por duodécimos;

XXII - expedir, no prazo de quinze dias, contados da data da solicitação, os decretos necessários à suplementação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

XXIII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal, os atos praticados na vigência e com base nas situações de emergência e calamidade pública;

XXIV - determinar, no âmbito do Executivo, a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

XXV - solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;

XXVI - responder no prazo de até cinco dias úteis os pedidos escritos de informações e documentos requeridos pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
573	07	AG

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador... Silviano
Passerinho para relatar

Em 02/04/2008

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Controle de Atos
573 08
Aprovado e Rarecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/04/08

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente

Processo n.º 573 /2008

Emenda a Lei Orgânica N.º 01 /2008

Procedência : Vereador Dermival Galvão

Ementa.: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vitória instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de metas" pelo poder Executivo.

O Ilustre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais apresenta a esta Egrégia Casa de Leis Emenda a Lei Orgânica nº 01/2008, que **Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vitória instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de metas" pelo poder Executivo**, segundo o autor esta ementa destina-se a : Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto; permitir à população de vitória a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante mandato do Prefeito municipal; aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas; permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas; melhorar a gestão e a quantidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas; melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas; promover e aprofundar a democracia participativa e adaptar à realidade da cidade de vitória projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbanos.

Onde o autor do projeto cita como exemplo, em Bogotá, na Colômbia.

Registramos e parabenizamos o Ilustre vereador pelo brilhante projeto de lei proposto. Por atender a todas as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela sua **Constitucionalidade**.

Vitória-ES, 10 de Abril de 2008



Gilmário da Costa Gomes
Passarinho
Vereador relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
523	09	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Fabio

dube para relatar.

Em 20 / 04 / 2008

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
523	10	ASP

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

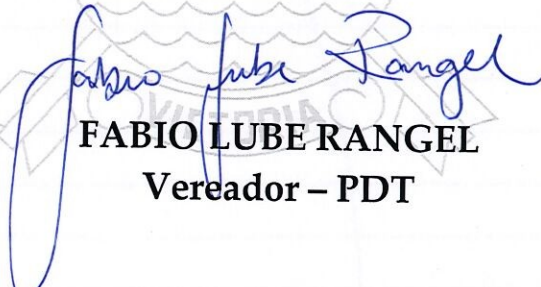
PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador DERMIVAL GALVÃO, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vitória, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

Em consonância com o parecer da douta comissão de Justiça que não encontrou nenhum óbice jurídico e, ainda, de conformidade com as justificativas do proponente e aos benefícios que trará aos munícipes e a cidade de Vitória, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de emenda.

S. M. J é o nosso parecer

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de maio de 2008.


FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de

Mesa Diretora
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 05 / 2008



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
573	11	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr.(a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.
Em: 26/05/2008

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

[Handwritten signature]
Jacqueline R. F. Freitas

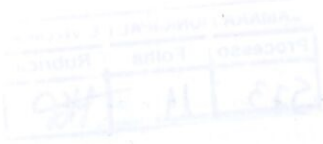
Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 28/05/08

Rita Pratti

ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI



do Del

Arquivado o presente Processo conforme artigo
197 do regimento interno.

29/01/14

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

ARQUIVASE
Em 30/01/2014
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 279/2008

PROCESSO	573/2008
PROJETO DE LEI	01/2008
EMENTA	Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vitória, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de metas" pelo Poder Executivo.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação